



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA**  
**RDP Nº 021/11**

*RUBENS LOPES DA COSTA FILHO*, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que o Estatuto da FERJ (artigo 104) e o Regulamento Geral das Competições (artigo 128) determinam que as associações integrantes da Série C que não disputarem as competições previstas no calendário esportivo ficarão suspensas automaticamente das competições programadas para o próximo ano;

Considerando que o **Três Rios Futebol Clube**, após figurar na tabela do Campeonato Estadual de Profissionais da Série C de 2011, desistiu de participar da competição, em que pese o alerta sobre as consequências desta conduta, materializado pelo Ofício da Procuradoria nº 002/11 devidamente recebido pelo clube negando o pedido para retirada da tabela

**RESOLVE:**

Ratificar o indeferimento do pleito de desistência, determinando, por conseguinte, em razão do disposto no Estatuto da FERJ e no RGC que o **Três Rios Futebol Clube** fique impedido de participar de qualquer das competições previstas para 2011 e 2012 (ano subsequente), independente de outras sanções que possam ser impostas pelo TJD/RJ.

Estipula, ainda, em razão da desistência intempestiva, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsão no artigo 68 do Regulamento Geral das Competições de 2011.

Outrossim, esclarece que conforme a legislação esportiva em vigor e, ainda, o parecer do eminentíssimo jurista Valed Perry, todos os atletas vinculados ao clube ficarão liberados.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2011

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente